ACÓRDÃO - AC00 - 762/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4639/2016
PROTOCOLO	: 1677481
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO EXERCÍCIO – ARQUIVAMENTO.

Comprovada a ausência de movimentação financeira no exercício, a prestação de contas anual de gestão deverá ser arquivada, em conformidade com a disposição do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 20 a 23 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar o **arquivamento** da Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo Municipal Antidrogas de Corumbá**, após o trânsito em julgado, em razão do reconhecimento da inocorrência de movimentação financeira no exercício de **2015**, gestão da Sra. **Mabel Marinho Sahib Aguilar**.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal Antidrogas de Corumbá, referente ao exercício de 2015, gestão da Sra. Mabel Marinho Sahib Aguilar, Secretária Municipal à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, o gestor foi intimado a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, ocasião na qual apresentou resposta de fls. nº 71 a 76.

Ao final da Instrução processual, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 928/2019, peça nº 28, examinou a prestação de contas e considerou que **não houve movimento** no exercício financeiro, opinando pelo **ARQUIVAMENTO**.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 12521/2019, peça nº 30, opinou pelo **IRREGULARIDADE** do processo pelo seguinte motivo:

> Estas contas anuais de gestão não estão instruídas com todos os documentos regularmente exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B pelos motivos expostos no subitem 2.2, incorrendo com isso em infração prevista no art. 42, II, da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

O Ministério Público de Contas em exame à documentação emitiu PARECER PAR – 2ª PRC – 858/2020, peça nº 31, e opinou pela **IRREGULARIDADE**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de contas foi apresentada em consonância às disposições da Resolução TC nº 54/2016, que determina o envio, ainda que sem movimentação, desde que contempladas no orçamento financeiro, *in verbis*:

> “Art. 11. As informações, dados e documentos relacionados às contas anuais de gestão deverão ser enviados ao Tribunal de Contas, ainda que sem movimentação, se contempladas no orçamento, ficando dispensado o seu envio caso não sejam contempladas.
>
> § 1º A prestação de contas sem movimento, nos termos do caput deste artigo, deve ser enviada instruída da Declaração de Inocorrência de Movimento e dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. ”

Compulsando os autos, percebe-se que, no exercício financeiro em análise, o órgão não movimentou recursos financeiros, conforme demonstrado pelo Balanço Orçamentário – Anexo 12, Balanço Financeiro - Anexo 13 e Balanço Patrimonial –

Anexo 14, todos da Lei nº 4.320/1964, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2015 — DEZEMBRO(31/12/2015) — 1 of 3

ISOLADO:18 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMDROGAS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2015 — DEZEMBRO(31/12/2015) — 1 de 1

ISOLADO:18 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMDROGAS

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00			
RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00			
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	0,00	0,00			
CAIXA	0,00	0,00			
TOTAL	0,00	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2015 — DEZEMBRO(31/12/2015) — 1 de 2

ISOLADO:18 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMDROGAS

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
	0,00	0,00		0,00	0,00
	0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00	0,00

Desse modo, não havendo movimentação financeira no exercício, a prestação de contas deverá ser arquivada, em conformidade com a disposição do art. 4º, I, f, 1, do Regimento Interno do TCE/MS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e **VOTO** no seguinte sentido:

1) ARQUIVAMENTO do presente processo de prestação de contas, com fulcro no art. 4º, I, f, 1, do Regimento Interno do TCE/MS;

2) COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da prestação de contas de Gestão, ante a inocorrência de movimentação financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

VAB/dssm